

## Incêndio no Porto Maringá atinge 280 hectares, segundo Corpo de Bombeiros



Um incêndio ambiental foi registrado nesta sexta-feira (5) na Ilha do Oléo Cru, localizada no Porto Maringá, distrito de Marilena. Segundo o Corpo de Bombeiros, o fogo, que já dura mais de 24 horas, se espalhou rapidamente pela vegetação e alcançou uma área total de 280 hectares. Uma equipe composta por 10 bombeiros, além de agentes da Defesa Civil, estão no local para conter as chamas. Ainda não se sabe se a causa do incêndio seja proveniente de ato criminoso.

"Uma equipe deslocou na manhã deste sábado para avaliar a situação e visitar as residências dos ilhéus. Na sexta foi realizado medidas protetivas em todas as residências, como aceiros, limpeza das áreas próximas, orientação e queimada controlada para minimizar os riscos para os habitantes", afirmou a corporação.

Na Ilha do Oléo Cru residem 15 pessoas de cinco famílias. "Em todas as residências foram realizadas medidas de prevenção e orientação, todos possuem meios de evacuação se necessário", disse os bombeiros.

As equipes que trabalham para conter as chamas fazem parte do Corpo de Bombeiros de Paranavaí e da Brigada Comunitária aqui Nova Londrina.

### ATUALIZAÇÃO

O Corpo de Bombeiros enviou uma nota atualizada sobre o trabalho de contenção das chamas.

"O incêndio está controlado. Neste momento nossas equipes estão fazendo uma reavaliação das condições locais. Temos apenas alguns focos de fumaça em troncos porém sem focos de fogo. A área destruída foi de aproximadamente 80% da ilha". Fonte: Diário do Noroeste

## Estado destina mais de R\$ 30 milhões para programa de bolsas de mestrado e doutorado

A iniciativa visa promover a produção científica, tecnológica e de inovação por meio do fomento para bolsas de mestrado e doutorado das instituições de ciência e tecnologia (ICTs) paranaenses, tendo como referencial para o desenvolvimento das pesquisas "A Rota Estratégica do Ecosistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação".

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e da Fundação Araucária, lançou o Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado. Serão investidos até R\$ 30.139.200,00 em 444 bolsas de pesquisa.

A iniciativa visa promover a produção científica, tecnológica e de inovação por meio do fomento para bolsas de mestrado e doutorado das instituições de ciência e tecnologia (ICTs) paranaenses, tendo como referencial para o



desenvolvimento das pesquisas "A Rota Estratégica do Ecosistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação".

De acordo com o secretário estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Aldo Bona, trata-se de uma chamada que demonstra o esforço do Estado em investir na formação de pesquisadores e na retenção de talentos. "É uma iniciativa que procura apoiar a formação de mestres e doutores e que se soma a outras chamadas como a de apoio a ambientes de inovação, assim como a parceria com a Fiep

na jornada da produtividade cujo objetivo é colocar doutores nas indústrias", disse o secretário. "É um conjunto de chamadas e de ações que objetivam trabalhar com a formação de talentos e com a criação de espaços para que estes talentos possam produzir o melhor em favor do desenvolvimento do Paraná e do País", afirmou.

Estão sendo ofertadas 318 bolsas de mestrado, no valor mensal de R\$ 2.100,00 com vigência de até 24 meses, e 126 bolsas de doutorado, no valor mensal de R\$ 3.100,00 pelo período de até 36 meses.

Para o presidente da Fundação Araucária, Ramiro Wahrhaftig, ações como esta contribuem para que o Paraná amplie o número de doutores no Estado. Segundo ele, o Paraná tem hoje um sistema consistente de pós-graduação Stricto Sensu e um número de doutores para cada 100 mil habitantes que, para os padrões brasileiros, é muito bom.

"Mas ainda distante dos padrões dos países desenvolvidos que estão em torno de 400 doutores para cada 100 mil, nós estamos em torno de 200 doutores para cada 100 mil habitantes. Desta forma, precisamos dobrar este número e temos uma meta de até 2035 atingirmos estes índices. Neste sentido, precisamos estimular os nossos pós-graduandos para que isso ocorra e a concessão de bolsas de mestrado e doutorado é uma importante ação", ressaltou.

**DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS** - As cotas para a distribuição das bolsas foram estabelecidas por meio de duas ações. A primeira envolve uma distribuição linear, com critérios definidos conjuntamente pela Seti e a Fundação Araucária, desti-

nada a todas as 16 ICTs, filiadas ao Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), que possuem programas de mestrado e doutorado, tanto acadêmicos quanto profissionais. A segunda ação foi definida pelo CPPG, de acordo com a demanda de bolsas existente nos programas ofertados pelas ICTs.

"Esta era uma chamada bastante esperada pelos pró-reitores de pós-graduação, estamos muito felizes pois representa um grande avanço para os programas de pós-graduação e para o desenvolvimento da ciência e da pesquisa do Paraná. É a primeira vez que serão concedidas bolsas também para alunos de programas profissionais em níveis de mestrado e doutorado", afirma o presidente do CPPG e pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mauro Ravagnani.

Nos critérios para a concessão de bolsas a Seti e a Fundação Araucária consideraram também os programas profissionais com o objetivo de incentivar o apoio a estes programas, algo inédito no Brasil e que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), agência do governo federal, vem estudando há algum tempo mas ainda não implementou.

"Esta chamada é algo histórico, principalmente pela concessão de bolsas específicas para cursos de mestrado e doutorado profissionais, algo que chamou a atenção positivamente, inclusive da Capes", enfatizou o consultor da Área de Ensino, na Capes e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Lucken Bueno Lucas.

"Nós já possuímos uma política muito bem estabelecida para o pagamento de bolsas dos programas acadêmicos, a Capes já realiza isso, mas com os programas profissionais a realidade é diferente. O Paraná mais uma vez sai na frente com este gesto concreto de investimento na formação de recursos humanos, independente da modalidade do programa de pós-graduação", acrescentou ele.

**PROPOSTAS** - O prazo para submissão de propostas vai até o dia 1º de agosto e o resultado final das elegíveis deve ser divulgado a partir do dia 6 de setembro. Todas as informações podem ser conferidas na chamada pública em [www.fappr.pr.gov.br](http://www.fappr.pr.gov.br) em Programas/Programas Abertos.

## Projetos ambientais | Estado destrava R\$ 317,6 milhões da indenização da Petrobras

O Paraná terá R\$ 317,6 milhões para investir em novos projetos ambientais. Os recursos são uma fatia da indenização paga pela Petrobras em virtude do acidente ambiental causado pela empresa no Rio Iguaçu, em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, em julho de 2000, e foram liberados pela Justiça Federal nesta sexta-feira (05) após reunião de conciliação entre Governo do Estado e Ministérios Públicos (MPs) Federal e Estadual, na sede do Poder Judiciário, na capital.

Na quinta-feira (04), também em comum acordo, foi autorizada a aplicação de outros R\$ 11.196.713,85 em projetos na Araucária, Lapa, Contenda e Porto Amazonas.

A nova autorização por parte da Justiça permitirá a execução de 150 projetos de 12 diferentes eixos temáticos. A grande maioria, 147 ações, será implementada por meio do Instituto Água e Terra (IAT), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest).

"Saímos dessas reuniões com um otimismo muito grande de que esses recursos se transformarão em melhorias ambientais para a população do Paraná, com o uso correto desta indenização", afirmou o secretário estadual do Desenvolvimento Sustentável, Everton Souza. "Isso é resultado de um trabalho muito bem mediado pela Justiça Federal e com a participação decisiva e a anuência dos ministérios públicos", disse ele. O valor total da verba compen-



satória depositada em juízo pela Petrobras, com juros e correções, é atualmente de R\$ 1,2 bilhão. Novas reuniões técnicas, novamente entre Estado e MPs, começarão já na próxima semana com o objetivo de avançar em outros projetos que garantam o destravamento de novas fatias da indenização.

"Construímos um caminho e agora vamos seguir nele para buscar o consenso em torno de outras propostas, avançando para eliminar toda e qualquer ressalva que ainda possa existir", destacou o secretário da Sedest.

O principal investimento, de R\$ 70,4 milhões, se dará no programa Monitora Paraná, que visa o monitoramento, previsão e alerta hidrometeorológico e oceanográfico com ênfase nas Unidades de Conservação (UCs), Corredores Ecológicos e Áreas Estratégicas de Conservação e Restauração (AECR).

Outros pontos contemplados são a construção de barracões industriais de coletas seletivas (R\$ 59 milhões) e kits de equipamentos de triagem (R\$ 10,7 milhões); a configuração de consórcios regionais de

resíduos em diferentes regiões do Estado (R\$ 49,9 milhões).

Também são abrangidos o controle de erosão e cheias (R\$ 39,6 milhões); implantação, ampliação, proteção e estruturação de centros de apoio, triagem e reabilitação de animais silvestres (R\$ 38,9 milhões); projeto de integração tecnológica ambiental i9 (R\$ 22 milhões); conservação do primata muriqui-do-sul (R\$ 14,6 milhões); além de outros projetos de proteção e conservação da fauna e flora (R\$ 12,3 milhões).

**ACORDO** - A indenização se refere à ação civil pública de compensação dos danos morais coletivos e difusos em razão do vazamento de petróleo da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), em Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, ocorrido em julho de 2000.

Os recursos serão aplicados pelo Governo do Paraná em ações de conservação, proteção e recuperação de áreas de proteção ambiental, como encostas, rios, mananciais. Parte do valor também poderá ser utilizada para ações que visem a redução da geração de resíduos sólidos, a implantação e fiscalização de

parques públicos, viveiros florestais e centros de triagem de animais silvestres e iniciativas de educação ambiental.

O acordo prevê que 5% do valor seja utilizado para projetos que venham ser apresentados por Araucária, área mais afetada pelo desastre, bem como outros 5% para programas que beneficiem a bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, que envolve áreas nos municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e outros.

O restante será dividido em ações voltadas para as Unidades de Conservação estaduais e federais, e projetos oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), criado por meio da Lei Estadual 12.945, de 2000, com a finalidade de concentrar recursos para financiamento de planos, programas e projetos sobre o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, com verbas do Estado, União e municípios, além de multas e decisões judiciais por infrações ambientais, como no caso da ação envolvendo a Petrobras.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901  
CEP: 87190-000 CNPJ: 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06/2024

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, na qualidade de Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

1º - Conceder a Sra. TEOFILA JOSE DE SOUZA, portador do RG 4.602.788.-4 SSP/PR, e CPF: 040.038.449-39 lotado no cargo provimento de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 19 (dezenove) dias de férias, a partir de 08/07/2024 a 26/07/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023.

2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 05 de julho de 2024.

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA  
Diretor do Samae



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA - Nº 012/2024

O Município de Colorado toma público que realizará às 09h00min do dia 25 de julho de 2024, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa especializada em revitalização de sistema de esgotamento sanitário, através Convênio ITAIPU – Colorado, de número 4500074792, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Regime de execução sob o regime de execução empreitada por preço global tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 10 de julho de 2024 no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALVEIR DE MELLO  
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JORGE DO IVAÍ

PORTARIA Nº 09/2024

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2024.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, RUBENS RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhes forma conferidas e com forte no art. 24, I, alínea "A" do Regimento Interno desta Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí (Resolução 002/2021), resolve:

Art. 1º - Fica antecipado para às 07h30m o horário da Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 05 de julho de 2024.

DECRETO Nº 121/2024, de 5 de Julho de 2024.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA  
C.N.P.J.: 76.292.872/0001-07  
Município: OURIZONA

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Table with columns for item description, quantity, and value. Includes items like 'SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS' and 'DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA'.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Julho de 2024.

Manoel Rodrigo Amado  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO  
Fones (44) 3135.4000  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná  
CNPJ 95.642.286/0001-15 - E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.  
PREGÃO Nº 13/2024 – ELETRÔNICO

Objeto da Licitação:  
Contratação de empresas especializadas para locação e montagem de estruturas de uso temporário, geradores de energia, palco, barracas tipo pirâmide, fechamentos, gradil, bckdrop e portal de entrada, para serem utilizados em eventos festivos a serem promovidos pelo Município de Ângulo.

Data de abertura: 19 de Julho de 2024, às 09:30 hs.  
Recursos: Próprios do orçamento municipal.  
Forma de pagamento: Em parcela, mensais, conforme requisição.  
Forma de apuração: Preço Global por lote.  
Local/Sítio: www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"  
Contato: Fone: 44-3135.4000 – licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 05 de Julho de 2024.  
Antonio Carlos da Silva  
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
ESTADO DO PARANÁ  
www.cmuniflor.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2024

SÚMULA- Determina Progressão Vertical de Servidor Efetivo da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal 1.173/2019 de 19 de dezembro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Artigo 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a PROGRESSÃO VERTICAL de servidor:

Considerando o requerido no protocolo nº 468 de 03/07/2024 da Secretaria da Câmara:

DECRETA

Art. 1º - Fica procedida a PROGRESSÃO VERTICAL e a concessão de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ao Servidor ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Escriturário da Câmara do Município de Uniflor, Sr. JULIE ANDERSON PETTENAZZI, portador da CI. RG 5.391.476-4 SSP/PR, e CPF: 899.930.399-34, como segue:

Table with columns: SERVIDOR, NÍVEL DA PROGRESSÃO, ADIC. TEMPO SERVIÇO. Row: JULIE ANDERSON PETTENAZZI, 58, 39%.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º está em conformidade com a tabela de vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizada por força da Lei Municipal 1.173/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná,  
05 de julho de 2022.

Alexandre Aparecido Rizzo - PRESIDENTE

Sidney Medeiros Correira - 1º SECRETÁRIO

José Carlos da Silva - 2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 143/2024

SÚMULA: Nomeia por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, a Sra. DAYANE GRASSI, CPF 058.927.189-05, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado temporariamente, a partir de 09 de julho de 2024, a Sra. DAYANE GRASSI, CPF 058.927.189-05, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024 – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, de 16 de fevereiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 05 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 144/2024

SÚMULA: Nomeia por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, o Sr. WALDIR DONIZETE DOS SANTOS, CPF 529.476.379-68, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado temporariamente, a partir de 15 de julho de 2024, o Sr. WALDIR DONIZETE DOS SANTOS, CPF 529.476.379-68, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024 - Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, de 16 de fevereiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 05 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157  
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2024 (PSS 002/2024)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2024  
Autorização e Fundamentação: A contratação se justifica pela necessidade de suprir temporariamente a falta de servidores de carreira, até a realização de concurso.  
Lei Complementar Municipal nº 14/2021  
Decreto Municipal nº 029/2024  
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024  
Valor Mensal: R\$ 1.798,06 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)  
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CONTRATADA: DAYANE GRASSI  
Objeto: prestação de serviços de MOTORISTA, com carga horária de 44 horas semanais.  
Prazo de Execução e Vigência: 09/07/2024 a 07/01/2025.  
Data da assinatura: 05 de julho de 2024.  
Aginaldo Carvalho Guimarães  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157  
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2024 (PSS 002/2024)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2024  
Autorização e Fundamentação: A contratação se justifica pela necessidade de suprir temporariamente a falta de servidores de carreira, até a realização de concurso.  
Lei Complementar Municipal nº 14/2021  
Decreto Municipal nº 029/2024  
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024  
Valor Mensal: R\$ 1.798,06 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)  
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CONTRATADA: WALDIR DONIZETE DOS SANTOS  
Objeto: prestação de serviços de MOTORISTA, com carga horária de 44 horas semanais.  
Prazo de Execução e Vigência: 15/07/2024 a 13/01/2025.  
Data da assinatura: 05 de julho de 2024.  
Aginaldo Carvalho Guimarães  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Santa Inês –PR, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 09/2024 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 09 de Julho de 2024 passa a ser dia 19 de Julho de 2.024, às 14h 00 min; por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação- INTERNET de acordo com as especificações do Edital.

Santa Inês, 05 de julho de 2.024.

Bruno Vieira Luvissotto  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CGC. Nº 78.092.293/0001-71  
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Santa Inês –PR, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 10/2024 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 11 de Julho de 2024 passa a ser dia 18 de Julho de 2.024, às 14h 00 min; por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação- INTERNET de acordo com as especificações do Edital.

Santa Inês, 05 de julho de 2.024.

Bruno Vieira Luvissotto  
BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO  
PREFEITO

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREGÃO ELETRÔNICO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.132/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Includes items like 'Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação)'.

Inajá, 4 de Julho de 2024.  
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2020-PMI

Contratante: Prefeitura Municipal de INAJÁ -PR, CNPJ nº 76.970.318/0001-67, localizada na Avenida: Antonio Veiga Martins Nº 80, Centro, CEP -87.670-000 – Inajá – Pr.

Contratada: JOEMA SPECOT, CPF nº 037.233.919-07, residente na Rua Santa Sofia Nº 30, Centro, CEP -87.670-000 – Inajá Pr.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão temporária da execução do Contrato nº 037/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de saúde – Pessoa Física da Área de Saúde na especialidade e de TECNICO ENFERMAGEM, nas condições e valores do Edital de Chamamento Público nº 002/2020 do MUNICÍPIO DE INAJÁ. Vigência do Aditivo: A paralisação da execução do contrato, terá vigência a partir da data de assinatura do presente termo aditivo até 07 de outubro de 2024, quando as atividades serão retomadas automaticamente.

Demais Condições: As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas, mantendo-se em pleno vigor.

Data da Assinatura: 04 de julho de 2024

Signatários:

- Pelo Contratante: CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de INAJÁ –PR.

- Pela Contratada: JOELMA SPECOT, Técnico Enfermagem.

Inajá Pr., Publicado na data de 07 de julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"  
DECRETO Nº 107/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado, no âmbito do Exercício Financeiro, a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil, Quinhentos Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2024 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Table with columns: Descrição, RED, Fonte, Valor. Includes 'MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS' and 'OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA'.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R\$ 2.500,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, servirá como recurso, os valores incorporados por Superávit Financeiro da Fonte, do exercício de 2023.

Superávit Financeiro apurado no exercício 2023 Fonte cód. TCE 948.....R\$ 2.500,00

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2024.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

REPUBLIÇÃO – PORTARIA Nº 008/24 DE 05 DE JULHO DE 2024

O Senhor, RENANITO DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Paranaipoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve;

RESOLVE

Artigo 1º CONCEDER servidora Jeane Kelly Aparecida dos Santos RG 9.684.159-0 SSP - PR, inscrita no CPF sob o nº 080.460.079-19, lotada no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Departamento FÉRIAS REGULARES, referente ao período aquisitivo 01/02/2023 a 31/01/2024, sendo período de gozo de 10 de Julho a 29 de julho de 2024, e a conversão de um terço em abono pecuniário, conforme requerimento protocolado e deferido em 10/05/2024, nos termos do parágrafo. Art. 143, caput e §1º, do Decreto- lei nº 5.452/1943 (Consolidação das leis do trabalho – CLT)

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2.024

RENANITO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

Fundado em 03 de Abril de 1960  
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP  
CNPJ: 79.989.505/0001-80  
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960  
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -  
Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177  
E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br  
Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Table with columns: Location, Name, Address. Lists various businesses like 'Ângulo Panificadora União', 'Nova Esperança A Churrascaria', etc.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 174/2024

GENY VIOLATO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

NOMEAR o sr. ALESSANDER CARLO CORDEIRO matrícula 153934, CPF-107.007.608-22 RG. 4.245.161-4 SESP PR, do cargo comissionado na função de DIREÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CC-5 comissionado não efetivo na DIVISÃO ADMINISTRATIVA a partir de 04 de julho de 2024.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 176/2024

GENY VIOLATO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

NOMEAR a sra. AMANDA STEFANI DE LIMA, matrícula 158395, CPF-110.267.145-56 RG. 12.545.629-4 SESP PR, do cargo comissionado na função de DIREÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CC-5 comissionado não efetivo na DIVISÃO ADMINISTRATIVA a partir de 04 de julho de 2024.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 176/2024

GENY VIOLATO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; e

RESOLVE

REVOGAR a portaria 173/2024 que concedeu licença para concorrer às eleições Municipais a KARLA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA matrícula 15536 CPF-033.202.769-48 RG/D- 5.254.619-2 SESP PR, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotado na MANUTENÇÃO DE DIVISÃO DE ENSINO.

1-Considerando que a servidora será candidata à Vereadora em Município diverso daquele onde ocupa o cargo público, não se fazendo necessário a desincompatibilização/afastamento de suas funções nos termos previstos da Lei Complementar 64/1990 no prazo de 3 meses antes do pleito.

2- Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Inácio PR, a servidora possui direito a Licença para concorrer a cargo eletivo somente a partir da data de sua candidatura.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 16.970.391/0001-39

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Contrato Administrativo nº 97-97/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cândido Maricy, nº 216, centro, 87880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.391/0001-39, neste ato representada pelo senhor SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784303-A, e CPF/MF nº 079.765.939-00;

ESTAGIÁRIO: ARIANY MARGARIZO ALMEIDA brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14.119.567-0 SESP-PR e inscrição no CPF/MF nº 119.695.829-79, residente e domiciliada na Rua Serra Negra, nº 313, centro, Paranapoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de farmácia, junto a Prefeitura Municipal de Paranapoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizado escolar.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11:30 das 13:00 às 16:00h às semanalmente, totalizando 20 horas.

Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.

Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual esteja.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R\$941,33 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), pagos pelo mensalmente em dinheiro, até o quinto dia (5) subsequente ao trabalho.

Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desde modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respectivo o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 13ª. O presente termo não constituirá vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranapoema-PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranapoema-PR, aos 04 de julho de 2024.

Assinaturas das partes: Estagiário e Prefeito Municipal.

Testemunhas: Nome RG

Nome RG

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 16.970.391/0001-39

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Contrato Administrativo nº 96-96/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cândido Maricy, nº 216, centro, 87880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.391/0001-39, neste ato representada pelo senhor SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784303-A, e CPF/MF nº 079.765.939-00;

ESTAGIÁRIO: RAYSSA DE LIMA MOREIRA brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.022.536-1 SESP-PR e inscrição no CPF/MF nº 123.609.939-27, residente e domiciliada na Rua Cambuy, nº 327, centro, Paranapoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de Psicologia, junto a Prefeitura Municipal de Paranapoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementando o ensino e aprendizado escolar.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11:30 das 13:00 às 16:00h às semanalmente, totalizando 20 horas.

Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO

Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.

Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual esteja.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R\$941,33 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), pagos pelo mensalmente em dinheiro, até o quinto dia (5) subsequente ao trabalho.

Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desde modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.

Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respectivo o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 13ª. O presente termo não constituirá vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paranapoema-PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranapoema-PR, aos 04 de julho de 2024.

Assinaturas das partes: Estagiário e Prefeito Municipal.

Testemunhas: Nome RG

Nome RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 67.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 060/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 12/12/2023 e

Considerando o pedido de Fiel de Fila da Gf (exta) candidata convocada do cargo de ENFERMEIRO, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - inscrição nº 115956;

CONVOCAÇÃO

A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023, a comparecer na Prefeitura Municipal de Florai- Divisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05(dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo administrativo, munida de originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do RG/PASSAP;
- Cópia do documento de Identificação (RG/Cédula de Identidade);
- Carteira de habilitação para o cargo de motorista/operador;
- Cópia do comprovante do CPF, com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possível apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, (se possível apresentar com CPF); e
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será arquivado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Florai;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (quando for requisito do cargo);
- Apresentação no ato de entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, declarando: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstos na Constituição Federal, e Declaração; que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e Declaração; de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. da conta corrente: Banco do Sicredi.

Table with 4 columns: NR, INSCRIÇÃO, NOME, CARGO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: 11844, EMILY RIBEIRO DA SILVA, ENFERMEIRO, 7ª

O ato de comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e perda da vaga.

Pago Municipal "Tovada da Silva", aos 05 dias do mês de julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 151/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora MARCIA ROMEIRO CPF. Nº \*\*\*.861.749-\*\*, lotada como Cozinheira, nesta cidade, contados no período de 03/07/2024 a 17/07/2024, conforme atestado médico do Dr. Rogério Castilho Pedrone, CRM/PR. 20333 da cidade de Ourizona-Pr.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 152/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Designar o funcionário Alessandro Rodrigo Ours, CPF \*\*\*.008.639-\*\*, Assistente Administrativo, como responsável pela Unidade Municipal de Cadeia Rural de Ourizona, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 153/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 14 (quatorze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora JOSLAINE VOLPATO DE OLIVEIRA CPF. Nº \*\*\*.954.458-\*\*, lotada como Auxiliar Administrativo, nesta cidade, contados no período de 02/07/2024 a 15/07/2024, conforme atestado médico da Dra. Vivian de Souza Santos Renesto, CRM/PR. 18535 da cidade de Maringá-Pr.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 154/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor CLAUDINEI MIRANDA DA SILVA, CPF \*\*\*.458.689-\*\*, lotado como Vigia, compreendido no período de 06/07/2024 a 20/07/2024 referentes ao período aquisitivo de 06/02/2023 a 06/02/2024.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 156/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL à servidora SUELLEN JOSIANE ROJO, CPF. Nº \*\*\*.564.909-\*\*, lotada nesta municipalidade como Auxiliar Administrativo, contados no período de 08/07/2024 a 05/10/2024.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 158/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL ao servidor JAIR DIRCEU ROSADA, CPF. Nº \*\*\*.796.039-\*\*, lotado nesta municipalidade como Motorista, contados no período de 08/07/2024 a 05/10/2024.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 157/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora ANA PAULA APARECIDA DRAGUNSKI, CPF \*\*\*.915.579-\*\*, lotada como Nutricionista, compreendido no período de 08/07/2024 a 22/07/2024 referentes ao período aquisitivo de 20/06/2023 a 20/06/2024.

EDNA DE LOURDES CARNEIRO, Assessoria de Gestão de Pessoas, CNPJ: 76.282.672/0001-07

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 158/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO Nº. 92/2024  
DISPENSA Nº. 36/2024  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

#### AVISO/EDITAL DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SIDNEI FRAZZATO, por intermédio do Setor de Licitação, torna pública que, realizará Chamada Pública para contratação de serviços de medicina especializada em oncologia, conforme o critério de julgamento previsto no Edital nº 001/2024, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/07/2024 ÀS 10:07/2024 ÀS 16:00 HORAS.**  
**DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 11/07/2024, ÀS 09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRÁSILIA-DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[licitacao@paranapoema.pr.gov.br](mailto:licitacao@paranapoema.pr.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <http://177.185.208.166:8080/portaltransparencia/l/licitacoes>

**1 - DO OBJETO:**  
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES OCUPACIONAIS REALIZADO POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.  
1.2. O critério de julgamento adotado será o **MEHOR PREÇO** as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Paranaipoema/PR, para exercício de 2024, na classificação abaixo:  
Red. 233.05.009.10.301.0048.2.274.3.30.90.00  
Red. 246.05.009.10.301.0048.2.274.3.30.90.00

**3 - DO VALOR ESTIMADO:**  
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

**4 - DA PARTICIPAÇÃO, DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA fica ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS úteis, a partir da data de publicação do presente Edital, no endereço eletrônico através do e-mail Institucional [licitacao@paranapoema.pr.gov.br](mailto:licitacao@paranapoema.pr.gov.br) ou protocolo diretamente no Setor de Licitações, sito na Rua Dr. José Cândido do Muricy, nº 216, Paranaipoema-PR.

4.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.  
4.2.1. O fornecedor que apresentar proposta para comprar a pesquisa de preço poderá fazer a proposta no local, desde que não seja superior a: a) igual ou inferior à sua menor proposta já apresentada; b) igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.  
4.2.1.2. Serão aceitas propostas interdiárias durante o período do recebimento das propostas, podendo estar em conformidade com qualquer interessado, inclusive por quem já tenha apresentado proposta.

4.2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:  
4.2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);  
4.2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;  
4.2.2.3. que se enquadram nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e de relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e de relacionados;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que, mesmo vinculado a natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1977, contida entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.2.2.4. equiparar-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.2.5. aplicar-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção e a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acdórdm nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.4. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.5. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

4.2.6. empresa impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paranaipoema.

4.2.7. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.8. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do procurador.

4.2.9. O preço unitário e total dos Itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2024 às 16:00h  
4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a existência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o inquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, contidas no procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empresa menor).

4.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados conjuntamente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.6. Habilitação:  
4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA  
4.6.1.1. Cópia de identificação para fins de aplicação de sanções, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA  
4.6.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MÊSES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À CONDIÇÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.6.3. REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA  
4.6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.6.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.6.3.4 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIO E INSS.

4.6.3.5 - CND TRABALHISTA.

4.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:  
4.6.4.1 - Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa e dos profissionais.

4.6.4.2 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços com características contábeis no objeto em questão, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bem desempenhada.

#### 5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto, declarando a ordem de classificação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente contratante negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, implicar no reconhecimento de que não apresenta proposta mais vantajosa.

5.2.3. Quando o preço, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2.4. No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão ou entidade poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrar vencedora do maior número de itens para que apresente a proposta mais vantajosa. Definida a proposta vencedora, o licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada conforme negociação, e se necessário documento complementares, no prazo de 1 (um) dia útil, no endereço eletrônico ou através de protocolo, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

#### 6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho ou Contrato), sob pena de ser declarado o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar, por assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. O Atestado da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratação se vincula à sua proposta e às prevíslões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 a contratação reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhecem os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

6.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período e critério da Administração Pública.

#### 7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após o estado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### 8- SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto as seguintes:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, no funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. não considerar importante o inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(ies) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Suspensão de participação em licitação e impedida o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Aplicação das sanções serilicadas no item 8.1.12. Considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento de demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificada e devidamente registrada.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Paranaipoema-PR, aos 02 de julho de 2024.

Itens	Descrição	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES OCUPACIONAIS REALIZADO POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.	12	MES	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.5. O valor estimado da contratação é representado pelo menor preço, sendo de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")  
2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")  
Elaboração de um processo licitatório para contratação de médico prep por período de 12 meses, para fornecimento de perícias e atestados de saúde ocupacional para a Administração Pública do Município de Paranaipoema, fundamental para os atos de administração e de gestão de pessoal.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descrições de forma a subsidiar os interesses e em participação do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo nenhuma especificação a ser atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei n. 14.133/21)  
4.1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, armazenamento, trabalho, frete, frete, carregamento, descarregamento, armazenamento, indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### Da Subcontratação

4.5. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

#### Do arrendamento

4.6. Não será admitido o arrendamento sigiloso.

#### Da garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Da Vitória

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

Da contratação com o menor valor  
Nos termos do art. 4º, §4º do Decreto 59/2023 e art. 9º, §4º do Decreto 08/2023, o aviso de licitação valer-se-á do menor valor.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)  
5.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados conforme neste TR, cm base na necessidade da Secretaria Solicitante e conforme carga horária municipal, respeitando o horário onde os serviços serão prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)  
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução do contrato, quando houver, o método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Da Fiscalização

6.6. O fiscal técnico do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal(iz) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato atuará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o cumprimento.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação do contrato.

Fiscalização Administrativa  
6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as sanções e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as sanções e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização e o cumprimento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e do planejamento das atividades da Administração contratada, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que apresentarem fluxo normal de liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

(Continuação da página anterior)

devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.3 - Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 36/2024 e o consórcio contratado, correrão por conta da seguinte dotação: Red. 233 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 Red. 246 05.009.10.301.0048.2.37.3.3.90.39.00.0

6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na legislação correlata;

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previdível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7.1. Caberá aos Secretários solicitantes, representante da CONTRATANTE, a responsabilização por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

7.3. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à CONTRATADA.

8.1. As partes se obrigam a cumprir as normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 36/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desidiosa da determinação da fiscalização; e
e) Demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

10.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

10.3. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.4. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.5. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.6. É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranaity/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.1. O presente CONTRATO encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do Instrumento destinada ao CONTRATADO, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou por retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 5º, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 36/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. Para constar que foi lavrada o presente contrato, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal do Município de Paranaity, e pela Sr. ...., qualificado preambularmente, representando o CONTRATADA e testemunhas, .....

Paranaity/PR, ..... de ..... de 2024.

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, Prefeitura Municipal de Paranaity, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ..... CNPJ nº ..... com sede na ..... através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a) ..... Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ..... Telefone: ( ) .....

5) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ..... portador(a) do CPF/MF sob nº ..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Dispensa de Licitação nº 36/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 171/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor ALEX ANIS, CPF \*\*\*.475.629-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 172/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor DIONE DA SILVA, CPF \*\*\*.175.749-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 173/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a Servidora KATIA DE FÁRIA DOS SANTOS, CPF \*\*\*.769.689-\*\*, lotada no cargo efetivo de Zeladora, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 174/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, CPF \*\*\*.515.249-\*\*, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 175/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 176/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 177/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 178/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 179/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 180/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 181/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 182/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 183/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 184/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07

Portaria nº 185/2024

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

RESOLVE Art.1º Conceder LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO ao Servidor WANDERLEI ORTEGA, CPF \*\*\*.692.039-\*\*, lotado no cargo efetivo de Motorista, conforme amparo nos arts.108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº. 263/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ourizona), no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

8.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas regulamentares da matéria, essencial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Tabela com 4 colunas: ITEM, DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Mandaguçu até o 5º (quinto) dia útil para empresa local e 10º (décimo) dia útil para empresa não local, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o adeste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuado a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou Instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 Credenciado deverá relatar o cumprimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição esta a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outros despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciada.

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.

6.2.1 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

Tabela com 4 colunas: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRO, OBSERVAÇÕES.

Peças infrações administrativas de:

- I. Deixar de entregar documentação exigida para a certame;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta que justifique a imposição de penalidade...

8.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas regulamentares da matéria, essencial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

8.2 Serão observadas, ainda, as provisões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1 O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

15.2 O critério de seleção a ser aplicado ao presente no 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro a ser considerado para a seleção a ser aplicada para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação e no Edital de Fomento.

15.4 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 0202/24, bem como as do Edital de Fomento nº 0202/24.

15.5 O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

15.6 Para obter qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Prefeitura Municipal, com efeito de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7 Assim, por expressa e livre vontade, as partes, no presente instrumento, em 02 (dois) dias úteis de igual teor e forma, lida e achada conforme pelas Partes, val por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguçu, 21 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.739.978/0001-42

DECRETO Nº 061/2024

SÚMULA: Alterar a redação do art. 1º do Decreto nº 36 de 29/04/2024, permanecendo inalterado os demais artigos.

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais processos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionando-os com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, incluindo a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efectuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efectuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estimar o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e Credenciado efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguçu, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar o prazo de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de suspensão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10 do Termo de Referência e demais condições legais.

6.1.10 Responder as eventuais reclamações causadas ao Município de Mandaguçu e/ou a terceiros, provenientes por negligência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.1 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.2 Apresentar a fatura discriminada dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo de validade de sua proposta, com a devida comprovação.

6.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas de momento do proponente.

6.2.4 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.5 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.6 Responder as eventuais reclamações causadas ao Município de Mandaguçu e/ou a terceiros, provenientes por negligência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.7 Fazer a manutenção de todos os equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, bem como a reposição de materiais e equipamentos pessoais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguçu.

6.2.8 Comunicar a Prefeitura do Município de Mandaguçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da documentação solicitada, o resultado das análises realizadas e a entrega de amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3052/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de Bem Público Municipal e/ou concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal a indústria e/ou comércio que promova a viabilidade, a sustentabilidade e a preservação ambiental objetivando a realização e o efetivo aproveitamento através do reciclagem de compostos de origem animal e/ou vegetal, pelo poluição 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º Fica estabelecido que a presente concessão se dará por meio de procedimento licitatório regido pela Lei de Licitações em vigor, sendo as demais disposições e requisitos da matéria devidamente dispostas em edital, de acordo com os preceitos legais e as peculiaridades desses documentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado PR, 05 de Julho de 2024.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3053/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil no Município de Colorado, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 15 de outubro, data reconhecida internacionalmente.

Art. 2º A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil terá como objetivo:

I - dar visibilidade à vivência das famílias afetadas por perda gestacional, neonatal e infantil;

II - despertar a atenção de profissionais da saúde para uma assistência baseada em práticas humanizadas que contemplem para a elaboração do luto, com o oferecimento de apoio multidisciplinar aos pais;

III - contribuir com a conscientização da sociedade sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como o infante, visando um acolhimento respeitoso desta experiência impactante na vida de uma família enlutada;

IV - levar conhecimento para as famílias acerca de direitos legais e informações para uma vivência mais segura e saudável;

V - promover palestras e ações de prevenção, orientação e capacitação para profissionais da saúde e gestantes;

VI - promover o Município a realizar, na semana que compreende o dia 15 de outubro, ações como:

I - reuniões, palestras e capacitações;

II - veiculação e distribuição de recursos visuais que contemplem com a conscientização sobre os impactos biopsicossociais e espirituais do luto perinatal às famílias, estudantes/profissionais da saúde e sociedade em geral, garantindo assim, o reconhecimento deste luto, o acolhimento social e a humanização dos serviços de saúde;

III - parcerias com instituições de ensino, secretarias de serviços de saúde, atenção à mulher e à família, bem como apoio jurídico para concretização dos objetivos;

IV - oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai desde o momento do diagnóstico, contemplando em exames médicos específicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

V - fornecer acomodação no ambiente hospitalar separado para a mãe em situação de perda gestacional, natimorto e perda neonatal de outras que tiveram seus filhos nascidos vivos;

VI - aplicar os protocolos clínicos específicos, quando da ocorrência de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, instituindo meios de identificação adequados às mães e acompanhantes destas, a identificação da mãe da maternidade, inclusive na emergência e na enfermagem, evitando, assim, maiores contrariedades e sofrimentos;

VII - oferecer a participação do pai e/ou acompanhante de livre escolha da mãe, durante a retirada do feto neonato/natimorto, proporcionando um ambiente de acolhimento;

VIII - oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neonato/natimorto, oferecendo-lhes um espaço específico na maternidade;

IX - assegurar à mãe e ao pai, bem como ao familiar ou acompanhante escolhido, a possibilidade de guardar alguma lembrança como fotografia, mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê e viabilizar sua coleta, desde que condizentes com os protocolos hospitalares;

X - ofertar a possibilidade de decisão sobre a realização de sepultamento do feto, bem como a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, e se haverá cerimônia de encomendação e sepultamento;

XI - comunicar a perda do feto, pela equipe do hospital, à Unidade Básica de Saúde - UBS - ou Estratgia de Saúde da Família;

XII - encaminhar, após a alta hospitalar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ou pai, através do documento de referência e contrarreferência;

XIII - garantir à mãe e ao pai assistência humanizada e qualidade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Art. 6º Nos casos de perda gestacional após o período igual ou superior a 20 (vinte) semanas ou se o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros, o destino da placenta e do luto somente será efetivado mediante consentimento informado e expressa autorização da mãe, do pai ou responsável.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3054/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Junho Verde no âmbito do Município de Colorado, a ser celebrada anualmente como parte das atividades de Educação Ambiental Não-Formal.

Art. 2º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais, de todos os seres vivos, do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola de universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores; e

VII - o ecoturismo;

Art. 4º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Executivo em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais, e incluirá ações voltadas para:

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros, com ênfase nas áreas a serem preservadas em nossa região, e dos meios de participação ativa da sociedade para as salvaguardas;

II - conservação e uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - conservação da biodiversidade da nossa região, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos no origem e reciclagem;

V - divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI - debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade da nossa região;

VIII - preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;

IX - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos poderes legislativo e executivo;

X - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, baseada na ética intergeracional;

XI - debate, em todos os níveis e modalidades do processo educacional, sobre ecologia, conservação ambiental e cadões produtivas;

XII - fomento da conscientização ambiental em áreas turísticas, estimulando o turismo sustentável;

XIII - divulgação e disponibilização de estudos científicos, e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

XIV - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas afines das relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como a necessidade de conservação adequada do meio ambiente e a sua preservação;

XVI - conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado PR 05 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.2375/0001-42  
PORTARIA Nº 150/2024  
O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município...

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperação do Sul com mais Amizade"  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - PRAZO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020  
CONTRATO Nº 021/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN...

SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
CNPJ 47.426.020/0001-81  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (LEITES ESPECIAIS E DERIVADOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO-PR.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021 - 2024  
DECRETO Nº 077/2024  
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1349/2023 e de outras providências.  
A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:  
D E C R E T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.2375/0001-42  
PORTARIA Nº 151/2024  
O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
E-mail: pm@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592  
Departamento de Recursos Humanos  
OURIZONA - PARANÁ  
Portaria nº 176/2024  
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com os arts. 108, VIII, e 134 da Lei Municipal nº 263 de 12 de abril de 1991...

SANTO INÁCIO PR-01 DE JULHO DE 2024  
SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 43.962.570/0001-46  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (LEITES ESPECIAIS E DERIVADOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO-PR.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021 - 2024  
DECRETO Nº 076/2024  
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1349/2023 e de outras providências.  
A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:  
D E C R E T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI  
LICITAÇÃO  
PROCESSO DE DIVULGAÇÃO  
PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESMANTAMENTO, DESINSETIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FLORAI-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MANUTENÇÃO GERAL, PERIÓDICA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA - AUTOMÓVEIS, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E AMBULÂNCIA, SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACACHOS E ACESSÓRIOS, AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS, BORRACHAS, CANALETAS, PARA-BRISA) SERVIÇOS DE TAPACARIA EM GERAL (BANCOS, REVESTIMENTOS INTERNOS, CARPETES, ETC.) E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO - PARANÁ.

SANTO INÁCIO PR-01 DE JULHO DE 2024  
SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024-PMSI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMSI  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA  
CNPJ 53.494.246/0001-23  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO E ATIVIDADES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021 - 2024  
DECRETO Nº 075/2024  
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1349/2023 e de outras providências.  
A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:  
D E C R E T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI  
DISTRATO DO CONTRATO  
Térmo de distrato ao contrato nº. 156/2023, conforme Processo Licitação nº 83/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico 027/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas comuns e áreas verdes do Município de Florai-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTARES "TÍPICO DE PADARIA" PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

SANTO INÁCIO PR-01 DE JULHO DE 2024  
SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024-PMSI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMSI  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA  
CNPJ 53.494.246/0001-23  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO E ATIVIDADES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021 - 2024  
DECRETO Nº 074/2024  
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1349/2023 e de outras providências.  
A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:  
D E C R E T A.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperação do Sul com mais Amizade"  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE IPCA  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022  
CONTRATO Nº 086/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTARES "TÍPICO DE PADARIA" PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

SANTO INÁCIO PR-01 DE JULHO DE 2024  
SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024-PMSI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMSI  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA  
CNPJ 53.494.246/0001-23  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTESANATO E ATIVIDADES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2021 - 2024  
DECRETO Nº 073/2024  
Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1349/2023 e de outras providências.  
A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:  
D E C R E T A.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperação do Sul com mais Amizade"  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - REAJUSTE IPCA  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022  
CONTRATO Nº 086/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTARES "TÍPICO DE PADARIA" PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS  
CNPJ 08.545.559/0001-87  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: ALF COMERCIO DE ELETRÔDOMESTICOS LTDA  
CNPJ 12.581.380/0001-84  
Objeto de Contrato: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 1735/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná  
TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022  
CONTRATO Nº 258/2022  
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA  
Objeto: "03 Termo Aditivo de prazo vigência da Construção de centro de referência de apoio social contornado (05 salas de atendimento em grupo, cozinha, refeitório, sanitário masculino e sanitário feminino acessíveis)

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperação do Sul com mais Amizade"  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
CONTRATO Nº 007/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN...

SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
GESTÃO 2021-2024  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - PMSI  
DECLARAÇÃO  
O senhor GENY VIOLATTO, Prefeito Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CANCELAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-PMSI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA REALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PARANÁ, nos termos do Artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS  
CNPJ 08.545.559/0001-87  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO  
CONTRATADA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
CNPJ 32.593.430/0001-50  
Objeto de Contrato: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da rede de atenção à saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 1735/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná  
ATO DE AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024  
Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da contratação de empresa para aplicar curso de capacitação avançada sobre emendas impositivas, proporcionando aos participantes uma compreensão abrangente das leis regulamentadoras e normas, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperação do Sul com mais Amizade"  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
CONTRATO Nº 007/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN...

SANTO INÁCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO  
GESTÃO 2021-2024  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: SIBEMGOST & CIA LTDA  
CNPJ 32.197.137/0001-11  
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (LEITES ESPECIAIS E DERIVADOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO-PR.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Estado do Paraná  
Exercício: 2024  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
Térmo de aditivo nº 3 do contrato nº 98/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNOS E ACESSÓRIOS, decorrente de Pregão nº 19/2022, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, e a LUIZ G. ROCCO & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.461.640/0001-55, aditivando o contrato com término em 31/12/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná  
MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELLO  
PREFEITO  
ATO DE AUTORIZAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024  
Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da contratação de empresa para aplicar curso de capacitação avançada sobre emendas impositivas, proporcionando aos participantes uma compreensão abrangente das leis regulamentadoras e normas, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;



TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO  
PROCESSO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLORADO, E A FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ – FEMIPA.

O Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.970.326/0001-03, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Brasil, 1250, Bairro Centro, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Marcos José Consalter de Mello**, nomeado pela Ata de Posse da 16 Legislatura, de 01 de janeiro de 2021, inscrito no CPF 387.938.149-68, RG 1.415.390-SSP/PR, delegação de competência advinda, e a **FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ – FEMIPA**, inscrita no CNPJ nº 79.197.489/0001-93, doravante designado **CESSIONÁRIO**, sem fins lucrativos com sede, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta nº 1.691, Conjunto 505, Bairro Champagnat, CEP 80.730-000, neste ato representada pelo presidente o Senhor Charles London, inscrito no CPF nº 532.877.547-34, tendo em vista o que consta no **Ofício nº 42/2024 e Projeto**, e em observância às disposições à Lei Municipal nº 3050, de 02 de julho de 2024 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso, decorrente do **Termo de Justificativa na Lei Ordinária Municipal nº 3050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Concessão do direito de uso, a título não oneroso, de área pública medindo uma fração ideal de 66.588,33m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados) constante do lote de terras urbano sob nº 3-B-6/3-Remanecente A-1, originário da unificação dos lotes nº3-Remanecente A-1 e 3-B-6 com a área de 129.006,75 (cento e vinte e nove mil e seis metros quadrados), situada no Perímetro Urbano desta cidade e comarca de Colorado-Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 19.086 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, por intermédio de Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa de Área Pública, conforme condições e exigências constantes na Lei nº 3050, de 02 de julho de 2024 e Projeto Básico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **25 (vinte e cinco) anos**, com início em **05/07/2024** e término em **05/07/2049**, na forma do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo previsto na presente cláusula poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observados os critérios de oportunidade e conveniência da CEDENTE, desde que, o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado no prazo de **30 (trinta) dias** que antecederem o termo final de vigência.

2.3. Havendo término do prazo de validade na presente cláusula, sem que as partes manifestem interesse em prorrogá-lo, a CESSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

2.4. Se houver interesse da CESSIONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo avençado, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de **30 (trinta) dias**, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

**3. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**4. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EFISCALIZAÇÃO**

**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Início da execução do objeto: **1º dia útil** após a assinatura do Contrato.

4.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário de acordo com o horário de funcionamento da usina fotovoltaica ser definido pelo Cessionário.

**4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.2.1. A cessão de uso de área pública será no seguinte endereço: uma fração ideal de 66.588,33m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados) constante do lote de terras urbano sob nº 3-B-6/3-Remanecente A-1, originário da unificação dos lotes nº3-Remanecente A-1 e 3-B-6 com a área de 129.006,75 (cento e vinte e nove mil e seis metros quadrados), situada no Perímetro Urbano desta cidade e comarca de Colorado- Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 19.086 do Cartório de Registro de Imóveis.

4.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário de funcionamento a ser definido pelo Cessionário.

**4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA):**

4.3.1.1 A execução para Cessão de uso não onerosa observará as rotinas e condições especiais abaixo elencadas:

4.3.1.2 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

4.3.1.3 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

4.3.1.4 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Administração.

4.3.1.5 Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço sico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA.

4.3.1.6 Precariedade da Cessão de uso, a título não oneroso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização, mediante procedimento administrativo.

4.3.1.7 Reversão da área cedida ao término da vigência deste contrato, independentemente de qualquer ato especial.

4.3.1.8 Fiscalizações ativas e periódicas por parte do Cedente.

4.3.1.9 Vedação de ocorrência de Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Lei nº 3050, de 02 de julho de 2024 e Projeto Básico.

4.3.1.10 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

4.3.1.11 Restituição da área cedida área pública do imóvel, em perfeito estado de conservação.

4.3.1.12 Reverter-se-á o imóvel ao patrimônio do Cedente, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Cessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do Contrato de Cessão de Uso.

**4.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

4.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.4.2. Ficam nomeados através do Decreto nº 189, de 04 de julho de 2024, o fiscal do contrato o Sr. Carlos Otávio Caires Pinheiro, CPF nº 574.167.379-15, fiscal Técnico o Sr. Vanderley Maretti, inscrito no CPF nº 387.948.539-91 e o gestor do contrato Sr. Luiz Sergio Piffer, inscrito no CPF nº 436.961.209-87.

4.4.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.4.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

4.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decretonº 11.246, de 2022, art. 22, III).

4.4.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.4.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.4.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as documentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

4.4.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.4.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.4.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DO CESSIONÁRIO**

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - MUNICÍPIO:**

5.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário para a finalidade exclusiva indicada na Lei nº 3050, de 02 de julho de 2024.

5.1.2. Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

5.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário.

5.1.4. Informar, mensalmente, o Cessionário, o valor do ressarcimento do consumo de energia elétrica, apurado mensalmente com instrumento medidor individual de energia elétrica (relógio de luz), das despesas tratadas nesse Termo de Referência.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a atividade da Administração Municipal.

5.1.6. Dar ciência ao Cessionário sobre as normas de segurança e de gestão interna da Administração Municipal, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, o Cessionário e o Cedente.

5.1.7. Disponibilizar ao Cessionário pontos de energia elétrica destinada ao uso interno dos respectivos equipamentos.

5.1.7.1. Fornecer, ainda, pontos físicos para recepções de linhas telefônicas, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento das despesas com uso das referidas linhas telefônicas e com os devidos reajustamentos, se for o caso, mediante Termo de Apostilamento.

5.1.8. Em nenhuma hipótese, o Cedente terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o Cessionário tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

5.2.1. Observar todas as formalizadas legais exigidas na Lei Ordinária Municipal nº 3050/2024 e Projeto Básico.

5.2.2. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida para o item acordado, sendo vedado empréstimo ou permissão a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia consulta e expresso consentimento do Cedente.

5.2.3. Submeter ao Cedente, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, obra de adequação ao espaço físico, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas no Projeto Básico e no Termo de Contrato.

5.2.4. Comprovar, em até **06 (seis) meses** da data de assinatura do Termo de Cessão e a Lei Ordinária nº 3050/2024 publicada em 04 de julho de 2024, a disponibilidade de recursos para custear o empreendimento construção de usina fotovoltaica;

5.2.5. Comprovar a construção do empreendimento usina fotovoltaica, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da disponibilização do imóvel;

5.2.6. Garantir, durante todo o período de funcionamento do empreendimento, a destinação da energia gerada pela usina fotovoltaica da **FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ – FEMIPA** e seus afiliados, em especial a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DE COLORADO – PR** e garantir a destinação de **1,5% (um e meio por cento)** da energia gerada em favor dos prédios públicos do município de Colorado, Estado do Paraná.

5.2.7. Assumir as despesas, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Projeto Básico, bem como o pagamento da Energia Elétrica, Água, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, seguros, licenças e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato.

5.2.8. Arcar com o valor do ressarcimento das despesas tratadas nesse Projeto Básico.

5.2.9. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.

5.2.10 Disponibilizar os respectivos serviços a destinação de energia elétrica ofertados pelo portfólio da instituição ao atendimentos usuários, com horário de funcionamento a ser definido pelo Cessionário.

5.2.11 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.

5.2.12 Não alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel, nem fazê-lo objeto de parcelamento, cessão gratuita ou onerosa, total ou parcial, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

5.2.13 Manter durante toda a vigência do Termo de Cessão do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.

5.2.14 Vincular exclusividade do bem a fim que dispões a Lei Ordinária Municipal 3050/2024 e cumprir as disposições dos regulamentos internos da Administração Municipal

5.2.15 Não usar o nome da Administração Municipal de Colorado para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

5.2.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

5.2.17 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como respeitar os locais autorizados pelo Cedente para a afixação de cartazes e materiais publicitários.

5.2.18 Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

5.2.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.2.20 Informar imediatamente ao Cedente, sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da permissão de uso ou sob respectivos raio de abrangência, determinado de delictocivil, penal ou administrativo.

5.2.21 Fica proibido a utilização de área cedida para qualquer outra destinação, que foge das atividades inerentes a área devidamente cedida no Contrato.

5.2.22 Ao Cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, a área cedida, transferir o presente termo.

5.2.23 O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo Cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a Cessão de uso onerosa, a restituir a área do imóvel estado em que está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado e estruturado, demais objetos que constam no momento de entrega, com todas as instalações elétricas e hidráulicas, quando cabível, todas em condições de uso.

5.2.24 O Cessionário obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

5.2.25 Fica o Cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do Cedente, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

5.2.26 Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os autos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou privadas.

5.2.27 É vedada a utilização de aparelhos sonoros e propagandas político-partidária na área interna ou externa objeto da Cessão

5.2.28 Expressamente proibida a venda comercial de produtos e/ou serviços, não condizentes com sua área de atuação.

5.2.29 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a cessão de uso, quando for o caso.

5.2.30 Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto ao concedente e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas do Cedente, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso.

5.2.31 Destinar e custear, serviços próprios especializados, incluindo os meios de limpeza e conservação da área objeto da cessão de uso, objetivando manter os padrões higiênicos adotados pelo Cedente.

5.2.32 Prover a sua estrutura de canal próprio para serviços telefônicos internos e/ou externos, bem como, para as demais mídias digitais necessárias a comunicação integral "online" de seus sistemas próprios e relacionados, visando garantir aos usuários do Cedente o uso dos serviços prestados pela instituição bancária, se for o caso.

5.2.32.A Restringindo seu uso apenas a comunicação interna de caráter restritamente profissional.

5.2.33 Receber qualquer tipo de material relacionado, por intermédio de Termo de Responsabilidade, incluindo-os aos atos do processo, e sobre este, manter a guarda, uso, zelo e responsabilidade, sujeitando-se a prestação de contas, a qualquer tempo, pela solicitação do concedente, no interesse da administração.

5.2.34 A área objeto desta cessão de uso, assim como suas instalações, móveis, equipamentos diversos, incluindo os de segurança, utensílios e/ou o que estiver sendo cedido a posse do Cessionário, deverão ser mantidos no estado que recebeu, responsabilizando-se pela execução, manutenção ou qualquer dano decorrente do direto ou indiretamente, de ato culposo seu ou seus responsáveis, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização ao Cedente, objetivando a eficiência e eficácia do padrão de segurança proposto.

5.2.35 Manter e devolver ao fim do Contrato à área do Cedente em perfeitas condições de conservação e assio, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Contrato.

5.2.36 Cumprir, as normas estabelecidas para o acesso dos seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários e segurancas, as áreas do objeto da cessão de uso, observando o livre acesso, mediante identificação, em horário de expediente normal e aos fins de semana, sendo exigido a prévia e formal autorização à segurança do Cedente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.2.37 Na execução do Contrato, no espaço concedido deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, urbanidade, limpeza, segurança, conservação e as normas da Administração.

5.2.38 O Cessionário deverá acondicionar e destinar para a Coleta Seletiva, o lixo, às suas expensas, em estricta conformidade com a legislação vigente e as exigências do prédio, em hipótese alguma acumulá-lo em suas instalações.

5.2.39 O Cedente fiscalizará as condições de funcionamento e segurança de modo a prevenir irregularidades, acidentes e/ou "sinistros" em suas instalações.

5.2.40 O Cessionário compromete-se a acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas melhor atender às necessidades do Cedente.

5.2.41 O Cessionário deverá restituir a área nas mesmas condições e estados em que recebeu,

salvas deteriorações do seu uso normal finda a cessão de uso.

5.2.42 Levantar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.2.43 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel de terceiros, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários ou terceiros.

5.2.44 Entregar imediatamente ao Cedente os documentos de cobrança de tributos e encargos da área, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Cessionário.

5.2.45 Na hipótese de o Cessionário vir a implementar outras atividades complementares àquela inicialmente proposta ou acordada na cessão de uso, deverá apresentar tal implementação ao Cedente, sem prejuízo de quaisquer cláusulas e condições no Termo de Referência e no Contrato.

5.2.46 Não utilizar o nome da Administração Municipal para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

5.2.47 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE.

5.2.48 Comunicar o gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto aos mesmos.

5.2.49 Cumprir e manter durante vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação.

5.2.50 Vedada a exercer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente. Adotar todas as medidas de preservação e defesa do meio ambiente, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.2.51 Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização de imóvel, estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente.

5.2.52 Dar ciência do horário de funcionamento ao Município de Colorado, que poderá ou não autorizar o horário estipulado dentro de suas dependências.

5.2.53 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Órgão.

5.2.54 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

5.2.55 Fiscalização periódica por parte da Cedente.

5.2.56 É vedado à Federação emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento deste Órgão.

5.2.57 Reversão de área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato.

5.2.58 Restituição da área do imóvel cedida em perfeito estado de conservação.

5.2.59 A Cessionária deverá efetuar manutenção elétrica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.

5.2.60 A Cessionária responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao Cedente responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.

5.2.61 Implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno da área concedida, inclui-se nestas restrições aqui entuladas, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade.

5.2.62 O bem público objeto desta concessão de direito real de uso e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público.

5.2.63 O não cumprimento dos encargos na forma e prazos aqui estipulados implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

5.2.64 Constará obrigatoriamente do Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e da respectiva Escritura Pública o inteiro teor da Lei Ordinária nº 3050, 02 de julho de 2024, publicada em 04 de julho de 2024.

5.2.65 As despesas decorrentes da escrituração e averbação no registro do imóvel correrão por conta exclusiva da beneficiária.

5.2.66 A beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e da comprovação de cumprimento dos encargos, a qualquer tempo, sempre que solicitado e previamente agendado pela Administração Pública Municipal junto à Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA), assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os compromissos aqui entulados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
ATO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024
DISPENS Nº 36/2024
Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita entrar da aquisição de itens para a montagem de kits de higiene bucal para a promoção de saúde bucal para as crianças matriculadas nas escolas municipais no Município de Colorado, Estado do Paraná, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:
"Art. 75 - É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez";

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A MONTAGEM DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL PARA AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MEDIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.923.493/0001-18.
VALOR: R\$8.490,00(OTTO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE COLORADO
MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO - Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

O Município de Colorado, Estado do Paraná, por intermédio do seu pregoeiro, torna público para os interessados o Resultado da Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO, por REGISTRO DE PREÇO visando, Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra e aquisição de peças para rosqueira e motosserras da frota municipal do Município de Colorado, Estado Paraná, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço por lote. Por falta de interessados a presente licitação foi declarada DESERTA. Publique-se este novo aviso de licitação respeitando os prazos legais e em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Colorado (PR), 19 de junho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO Nº 272/2024
CONCORDANCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA: ITAPEI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP
CNPJ: 78.342.565/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa em serviços de engenharia especificamente em execução de construção de laboratório e farmácia municipal.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.809.900,00 (um milhão e quarenta e nove mil e novecentos reais)
EMPENHADA:
Item 1 Unidade: Construção de Laboratório e Farmácia Municipal.
Valor Unit: R\$ 1.809.900,00
Valor Total: R\$ 1.809.900,00
Data: 22/07/2024
Homologado: 03/07/2024
Vigência: 03 de julho de 2025.
MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL - PREGÃO - Nº 017/2024

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 22 de julho de 2024, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, por REGISTRO DE PREÇO visando, Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra e aquisição de peças para rosqueira e motosserras da frota municipal do Município de Colorado, Estado Paraná, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço por lote. A pista técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da administração, a partir de 07 de julho de 2024 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 04 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA - Nº 012/2024

O Município de Colorado torna público que realizará às 09h00min do dia 25 de julho de 2024, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa especializada em revitalização de sistema de esgotamento sanitário, através Convênio ITAIPU - Colorado, de número 4500074702, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Regime de execução sob o regime de execução empreitada por preço global tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 10 de julho de 2024 no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUAÇU
Pregão eletrônico
Nº: 7/2024 - PE
Objeto: Fatura contábil de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento do material para as unidades básicas de saúde e pronto socorro municipal.
MOTIVO: Licitação revogada a pedido do departamento solidário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: pm@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 122/2024
SÚMULA - Exonerar a pedido o Sr. Adenilson Junior Maroldi e dá outras providências.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

DETERMINO, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que o Sr. Adenilson Junior Maroldi, portador do CPF sob nº 725.129.29-4, a partir do dia 05 de julho de 2024, para exercer o cargo de provimento em comissão CC - 02 de Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Para o exercício do referido cargo o servidor receberá os vencimentos de conformidade com os valores fixados na tabela III da Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024, devidamente atualizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: pm@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 123/2024
SÚMULA - Nomeia o Sr. Adenilson Junior Maroldi como Assessor de Controle Interno.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

DETERMINO, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que o Sr. Adenilson Junior Maroldi, portador do CPF sob nº 725.129.29-4, a partir do dia 05 de julho de 2024, para exercer o cargo de provimento em comissão CC - 02 de Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Para o exercício do referido cargo o servidor receberá os vencimentos de conformidade com os valores fixados na tabela III da Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024, devidamente atualizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: pm@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 124/2024
SÚMULA - Nomeia o Sr. Carlos Henrique Volpato como Ovidor Municipal.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

DETERMINO, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que o Sr. Carlos Henrique Volpato, portador do CPF sob nº 967.079.9-4, a partir do dia 05 de julho de 2024, para exercer o cargo de provimento em comissão CC - 03 de Ovidor Municipal.

Art. 2º Para o exercício do referido cargo o servidor receberá os vencimentos de conformidade com os valores fixados na tabela IV da Lei Municipal nº 1.165 de 02 de julho de 2024, devidamente atualizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmjvaipr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 82/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR
CONTRATADO: WELLER CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.986.549/0001-62.

Objeto: Execução de obras de recape asfáltico em vias urbanas, objeto vinculado ao convênio nº SICUNV-947905/2023, operação nº 1089311-10.
Valor Total R\$ 263.000,00(Duzentos e sessenta e três mil reais)
Dotação Orçamentária: 14.003.26.452.0017.1.1016 Recape de Pavimentação em Ruas e Avenida 4.40.90.51.00.00.00- Obras e Instalações
Vigência: 12(dozes) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaiquã - Estado do Paraná.
Data: 28 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmjvaipr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação.
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO
II. DADOS GERAIS DO OBJETO
III. DADOS GERAIS DO PREÇO
IV. DADOS GERAIS DO PRAZO
V. DADOS GERAIS DO LOCAL
VI. DADOS GERAIS DO TIPO DE LICITAÇÃO
VII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
VIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
IX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
X. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XL. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
XLIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
L. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXXI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXV. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVI. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXVIII. DADOS GERAIS DO MODO DE SELEÇÃO
LXXXXXXXIX. DADOS GERAIS DO MODO DE SELE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. nº 76.970.318/0001-67

EDITAL Nº 001.044/2024

CONCURSO PÚBLICO CONVOCACÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023...

- C.P.F. com comprovante de situação cadastral regular; Cédula de Identidade (RG); Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;

Table with 3 columns: NOME, CARGO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PORTARIA Nº 07/2024

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os requerimentos de desincompatibilização...

RESOLVE:

Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais do pleito de 2024 de 06/07/2024 a 11/10/2024...

Table with 3 columns: NOME, C.P.F., CARGO EFETIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ

Cleber Geraldo da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PORTARIA Nº 238/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio entre si celebrado com o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Itaguajé...

RESOLVE:

II) nomear a Senhora VICTÓRIA ALVES DE ALCANTARA DE SOUZA, RG nº 12.538.164-2 e CPF nº 082.144.519-73...

III) registre-se, publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 05 de julho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PORTARIA Nº 239/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio entre si celebrado com o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Itaguajé...

RESOLVE:

II) nomear o Senhor DEACI DAS OLIVEIRA, RG nº 3.196.092-4 e CPF nº 44.036.239-72...

III) registre-se, publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em, 05 de julho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Decreto nº 42, de 02 de julho de 2024

Emenda: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 723, de 02 de julho de 2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 170.000,00...

Table with 3 columns: FONTE, ELEMENTO, VALOR

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

SIDINEI FRAZZATO Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Lei nº 723, de 02 de julho de 2024.

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 674/2023 (LDO 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 699/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidinei Frazzato, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025), na Lei nº 674/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e na Lei nº 699/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024), as despesas contempladas abaixo...

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 170.000,00...

Table with 3 columns: FONTE, ELEMENTO, VALOR

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

SIDINEI FRAZZATO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, REPTICHA por erro de digitação, a PORTARIA nº 215/2024, mencionada em 28 de junho de 2024 e publicada na edição nº 3739 (Nova Esperança), no dia 30 de junho de 2024...

A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação, se teve alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé em 04(quatro) de julho(07) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998...

ESTANDO DE ACORDO com o Pedido de Exoneração, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal sob o n.º 0545/2024 em 24/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR a senhora Késia Aparecida Galvão De Oliveira Nishikawa, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.949.615-7...

Art. 2º) Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 28 (vinte e oito) de junho (06) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PORTARIA Nº 221/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva e Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998...

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, o senhor Alexandre Bezerra Dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 10.467.817-3...

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 05(cinco) de julho(07) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PORTARIA Nº 222/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva e Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998...

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, o senhor José Vicente Raimundo Dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 3.915.604-0...

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 05(cinco) de julho(07) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

DECRETO Nº 9013/2024, REPUBLICAÇÃO

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaiçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 233923 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguaiçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 342.089,57...

Table with 5 columns: Programa de Trabalho, Elemento, Descrição, Fonte, Valor

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with 3 columns: FONTE, ELEMENTO, VALOR

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaiçu-PR, 03 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaiçu

ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

DECRETO Nº 9014/2024

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaiçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 233923 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguaiçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 1.556.901,84...

Table with 5 columns: Programa de Trabalho, Elemento, Descrição, Fonte, Valor

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with 3 columns: FONTE, ELEMENTO, VALOR

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaiçu-PR, 04 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

PORTARIA Nº 492/2024

Colorado, 04 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM AS LEIS EM VIGOR:

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário FRANCISCO GEOVANI ANGELO, Portador do RG nº 10.208.340-7-Pr., e CPF nº 506.059.843-87...

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 191/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. LUCAS APARECIDO PEREIRA, Portador da Cédula de Identidade com registro geral nº 10.784.528-3-Pr. e inscrito no CPF nº 085.059.419-77...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 122/23 de 01.07.2023.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 192/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. DENISE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 8.162.378-3-Pr. e inscrito no CPF nº 030.022.349-82...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 128/2021 de 12.02.2021.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 193/2024

Exonera cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Exonerar a pedido a Sra. ISABEL GUIMARÃES JARDIM, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 18.974.061-9-SP. e inscrita no CPF nº 084.135.368-98...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 195/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. ADRIANO LUIS BILLERI, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 6.380.480-0 e inscrito no CPF nº 938.678.249-91...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 194/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. IVANETE MARIA DA SILVA ANDRECIOLI, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 5.260.309-9-Pr. e inscrito no CPF nº 044.323.019-61...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 061/2024 de 18.03.2024.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 198/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. ARQUIMEDES LIMA PAPAIAI, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 3.736.572-6-Pr. e inscrito no CPF nº 440.551.379-15...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 196/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. PAULO EDUARDO BARBOSA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 9.862.884-3-Pr. e inscrito no CPF nº 092.274.969-80...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 154/2024 de 05.06.2024.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 197/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA...

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. EDNALDO SOUZA CARVALHO, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 7.942.538-9-Pr. e inscrito no CPF nº 938.666.829-72...

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 090/2024 de 08.04.2024.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Colorado, 05 de julho de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 199/2024

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

